

CONTRATO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET –SVA

Este Contrato de Provimento de Acesso à internet disciplina os termos e condições mediante as quais: **INFOCELL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av panamá, 57-B, Bairro Piravevê , Ivinhema-MS, CEP 79740-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.770/0001-05 , neste ato representada de conformidade com seu respectivo representante legal, a seguir denominada simplesmente “**PROVEDOR SVA**”, coloca à disposição de seu(s) cliente(s) neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, após assinatura do “**TERMO DE ADESÃO OU A ACEITAÇÃO**” eletrônica deste contrato, o serviço de provimento de acesso pago à internet por conexão definida no plano escolhido, doravante denominado “**SERVIÇO**” ou “**PLANO DE ACESSO**”.

ATENÇÃO: O CADASTRAMENTO DO SERVIÇO SERÁ CONCLUÍDO APÓS A CONCORDÂNCIA, EXPRESSA OU TÁCITA, DO **CONTRATANTE** EM RELAÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO E SEUS ANEXOS QUE SERÃO APRESENTADOS

PREFERENCIALMENTE EM FORMATO DIGITAL.

CASO O **CONTRATANTE** NÃO MANIFESTE SUA CONCORDÂNCIA EM ATÉ 7 DIAS CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, MAS UTILIZE O SERVIÇO NESSE PERÍODO, ESTARÁ CARACTERIZADA A ACEITAÇÃO TÁCITA AOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO E ANEXOS.

1. OBJETO

Definições:

Conforme se verifica a **Norma 004/95** do Ministério das Comunicações que assim instituiu e expressamente determina que o Serviço de Provimento de Conexão à Internet é caracterizado pela nossa legislação como **Serviço de Valor Adicionado–SVA**, considerando os direitos previstos na **LGT nº 9.472, de 1997 (Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, § 1º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição., § 2º É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.) e no que regulamenta a**

Resolução 73/98 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Art. 3, III – os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei 9472 de 1997.), **Resolução 190/99** - Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado e também a **Resolução 272/01** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Art. 7 É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.).

a) “ **Plano de Acesso** ” significa um dos diferentes pacotes de serviço que incluem provimento de acesso à Internet oferecidos pelo **PROVEDOR SVA**, e cujas características variam, entre outras coisas, em virtude do tipo de tecnologia do serviço prestado.

b) “ **Acesso em Períodos Pré-definidos** ” significa que o **CONTRATANTE** contratou um Plano de Acesso para se conectar a Internet em períodos pré-definidos. A utilização fora de tais períodos se permitida, será cobrada a parte e conforme o número de horas adicionais efetivamente utilizadas.

c) “ **Conexão Simultânea** ” significa a utilização de uma mesma Conta de Acesso para a realização de mais de uma conexão à Internet, ao mesmo tempo, através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.

d) “ **Compartilhamento do acesso** ” significa a utilização de conexão à Internet, ao mesmo tempo, através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.

e) “ **Suporte Técnico** ” significa a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso a Internet.

f) “ **Velocidade de conexão** ” significa quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do **CONTRATANTE** (Modem, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros)

e o primeiro ponto de autenticação do **PROVEDOR SVA**, ou do concentrador de acesso do **PROVEDOR SVA**, sendo medido no sentido **PROVEDOR SVA**, - **CONTRATANTE**. Não será parâmetro em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa à estrutura do **PROVEDOR SVA**, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.

g) “**Fidelidade**” significa período contratual mínimo, a ser cumprido pelo **CONTRATANTE**, em meses de utilização do serviço contratado, que visa equilibrar financeiramente os planos que contam com descontos e/ou vantagens promocionais. No caso de não cumprimento integral da fidelidade, aplicar-se-à multa compensatória pré-definida no momento da contratação, a ser paga no ato do cancelamento.

h) “**Disco Virtual**” se caracterizam por espaço nos servidores do **PROVEDOR SVA**, que pode ser utilizado para armazenagem de dados privados.

i) “**Hospedagem**” se caracteriza por espaço nos servidores do **PROVEDOR SVA**, para publicação de conteúdo de interesse e responsabilidade integral do **CONTRATANTE**. A criação, desenvolvimento, atualizações, correções deste material em NENHUMA HIPÓTESE estarão sob responsabilidade do **PROVEDOR SVA**. Se houver domínio virtual, são de responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção do(s) referidos domínios, bem como os pagamentos das taxas de registro e manutenção.

j) DO COMODATO

O **PROVEDOR SVA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, quando necessário, em regime de comodato os equipamentos descritos no anexo 1, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à INFOCELL, caso haja rescisão do presente contrato.

A instalação dos equipamentos, que está sujeita a aprovação dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**, e de análise técnica da INFOCELL, ocorrerá em data a ser agendada com o **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

6.3 É vedado ao **CONTRATANTE** ceder, gratuito ou onerosamente, os EQUIPAMENTOS ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão contratual.

1.1. O objeto do Contrato é o provimento de acesso pago à internet na modalidade escolhida no termo de adesão, e a prestação de serviços de suporte técnico via e-mail ou telefone; destinado a pessoa física maior de 18 anos ou devidamente autorizadas pelos responsáveis, ou ainda pessoas jurídicas devidamente constituídas, garantindo possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente. Doravante denominado “**CONTRATANTE**”.

1.2. Pela prestação dos serviços descritos neste Contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **PROVEDOR SVA**, o valor correspondente ao plano contratado, conforme o termo de adesão.

1.2.1 A contra-partida a que se refere o item 1.2, terá como base o termo de adesão/planilha que segue o presente, levando em conta os subsídios, eventualmente concedidos pela contratada, por ocasião da opção pelo plano de fidelização, nos termos pactuados.

1.2.2 Dependendo do Plano de Acesso contratado, o **CONTRATANTE** poderá, ainda: a) estabelecer Conexões Simultâneas; b) utilizar o Suporte Técnico, c) acessar a Internet através de tecnologia(s) distinta(s) da(s) já incluída(s) no seu plano; d) acessar a Internet fora dos horários de conexão pré-definidos pelo seu plano e/ou e) utilizar os servidores do **PROVEDOR SVA**, para hospedagem.

1.2.3 Será COBRADO À PARTE e com base na sua utilização, o uso de um, ou mais, dos recursos descritos no item acima, quando tal utilização for possível em virtude do Plano de Acesso contratado e o valor não estiver incluso no mesmo.

1.2.4. Quando não incluídos no Plano de Acesso; o custo da Conexão Simultânea, das horas de conexão adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), do Suporte Técnico, visitas; deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (aferição e contagem de horas).

1.2.5 É facultado ao **CONTRATANTE** o Compartilhamento de acesso, desde que seja feito dentro de suas dependências e destinado a pessoas que estejam na residência do **CONTRATANTE** (pessoa física) ou que trabalhem nas mesmas dependências (pessoa jurídica), sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado.

É facultado ao **CONTRATANTE** alterar a escolha do(s) planos contratado (s). Sobre a(s) alteração(ões) poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade, por ocasião de viabilidade técnica e outras circunstâncias advindas do novo plano. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houverem) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

No caso de contratação de plano, cuja taxa de adesão é isenta, por se tratar de ativação em local provido de equipamento de propriedade da contratada para recepção do sinal, havendo mudança de endereço do **CONTRATANTE** para local onde não haja a disponibilidade deste equipamento, deverá ser ajustado entre as partes, Termo Aditivo ao presente contrato, por conta do ônus da instalação de equipamento novo no local para onde o assinante reivindique a transferência do sinal.

1.2.8 Nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilobits por segundo) e caracterizará o máximo possível a ser obtido. O valor mínimo garantido será de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor máximo.

2. A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO E CADASTRO DO CONTRATANTE

2.1. Após o cadastramento do **CONTRATANTE**, e a partir da aceitação eletrônica deste Contrato, o **CONTRATANTE** adquire o direito de utilizar o Serviço, durante o prazo indeterminado, na modalidade contratada.

2.2 O **PROVEDOR SVA**, poderá a seu critério, conceder ao **CONTRATANTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades, bonificações de horas, ou períodos de testes e que deverão ser observadas e respeitadas pelo **CONTRATANTE** a partir da contratação dos serviços. O **PROVEDOR SVA** reserva-se o direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos **CONTRATANTES**.

O **CONTRATANTE** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços do **PROVEDOR SVA**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo.

2.3. IMPORTANTE. PARA USUFRUIR DO SERVIÇO O **CONTRATANTE** DEVERÁ ADQUIRIR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO COMPATÍVEIS QUE SE APLICAM AO PLANO/SERVIÇO CONTRATADO (EX: MODEM, MODEM ADSL, ADAPTADOR DE REDE, ACCESS POINT, ROTEADOR, RECEPTOR DE SATELITE), BEM COMO MEIOS CONTRATADOS DE TERCEIROS (EX: LINHA TELEFONICA), ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS.

2.3.1 NA HIPÓTESE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALGUM PLANO/SERVIÇO COM EQUIPAMENTO DO **PROVEDOR SVA**, OFERECIDO EM COMODATO, O **CONTRATANTE** SERÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA E INTEGRIDADE DOS MESMOS, SENDO TAMBÉM RESPONSÁVEL POR MANTÊ-LOS NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO, SENDO VEDADA SUA MODIFICAÇÃO, REORGANIZAÇÃO, DESCONEXÃO, RECONFIGURAÇÃO, REPARAÇÃO OU MUDANÇA, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO DA INFOCELL. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO O **CONTRATANTE** ARCARÁ COM OS CUSTOS TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. O **CONTRATANTE** RENUNCIA, DESDE JÁ, DE FORMA EXPRESSA E IRREVOGÁVEL, A QUALQUER DIREITO DE RETENÇÃO DE TAIS EQUIPAMENTOS AO FINAL DESTES CONTRATO, OBRIGANDO-SE AINDA A DEVOLVÊ-LOS OU COLOCÁ-LOS À DISPOSIÇÃO DA INFOCELL EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, RESSALVADO O DESGASTE DECORRENTE DE SEU USO NORMAL.

2.4. **IMPORTANTE.** SE, A QUALQUER TEMPO E POR QUALQUER MOTIVO, O **CONTRATANTE** DEIXAR DE TER OS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE ACESSO, E/OU FICAR IMPOSSIBILITADO DE UTILIZÁ-LO, O **CONTRATANTE** DEVERÁ INFORMAR IMEDIATAMENTE AO **PROVEDOR SVA**, SOB PENA DE CONTINUAR OBRIGADO A PAGAR O PREÇO MENSAL DO SERVIÇO.

2.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. O **PROVEDOR SVA**, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **CONTRATANTE** será notificado pelo **PROVEDOR SVA**, por e-mail ou via telefone, para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. O **PROVEDOR SVA**, poderá suspender o fornecimento do Serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo **PROVEDOR SVA**, sem interrupção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O **CONTRATANTE** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos do **PROVEDOR SVA**.

2.7. Ao cadastrar-se, o **CONTRATANTE** deverá registrar sua senha de acesso ao Serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do **CONTRATANTE**.

2.8. **IMPORTANTE.** A SENHA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E, PORTANTO, NÃO DEVE SER DIVULGADA PELO **CONTRATANTE** A TERCEIROS. CASO TENHA MOTIVOS PARA ACREDITAR QUE TERCEIROS TIVERAM ACESSO À SUA SENHA, O **CONTRATANTE** DEVERÁ IMEDIATAMENTE PROVIDENCIAR A SUA MODIFICAÇÃO. O **CONTRATANTE** É O ÚNICO E EXCLUSIVO RESPONSÁVEL POR DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE SUA SENHA.

2.9. O **CONTRATANTE** autoriza o **PROVEDOR SVA**, a (i) compartilhar as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** relativas a seus dados cadastrais com sites que sejam parceiros do **PROVEDOR SVA**, ou empresas que mantenham relação comercial com o **PROVEDOR SVA**, desde que tais parceiros aceitem integralmente um termo compromisso de sigilo e confidencialidade; (ii) utilizar arquivos temporários ("cookies") para a identificação dos **CONTRATANTES**; e (iii) enviar e-mails para o endereço eletrônico informado pelo **CONTRATANTE** no ato de cadastramento no Serviço, exceto se o **CONTRATANTE**, quando consultado no ato de seu cadastramento, se manifestar contrário ao recebimento dos referidos e-mails. Os e-mails que tenham caráter técnico ou informativo não estarão sujeitos à recusa do **CONTRATANTE**. **PROVEDOR SVA**, poderá também entrar em contato com o **CONTRATANTE** por telefone.

3. FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E CONTAS DE E-MAIL

3.1. Após a instalação da infra-estrutura contratada pelo **CONTRATANTE** e a efetivação da adesão ou cadastro com a aceitação eletrônica do Contrato, o Serviço estará à disposição do **CONTRATANTE** nas áreas de cobertura do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, direta ou indiretamente envolvidas na prestação do Serviço objeto deste Contrato; casos fortuitos e de força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

3.2. O **CONTRATANTE** do Serviço poderá ter uma ou mais contas de e-mail conforme o serviço contratado com um dos domínios disponibilizados pela empresa, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização de quaisquer das contas de e-mail a ele relacionadas. Será necessário que o **CONTRATANTE** mantenha ativa, pelo menos uma conta de e-mail das disponibilizadas pelo **PROVEDOR SVA**, para que sejam entregues os comunicados referentes a da prestação de serviços. O **CONTRATANTE** compromete-se a verificar periodicamente o conteúdo das mensagens, não deixando de fazê-lo pelo menos a cada 3 dias. As mensagens enviadas pelo **PROVEDOR SVA** servirão como notificação ao **CONTRATANTE**.

3.2.1 O **PROVEDOR SVA**, poderá a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, alterar os domínios componentes do(s) endereço(s) disponibilizados ao **CONTRATANTE**, mantendo-se pelo período de 60 (sessenta) dias a funcionalidade do domínio anterior, simultaneamente a nova nomenclatura.

3.3. O **CONTRATANTE** terá à sua disposição o limite máximo de espaço definido no plano contratado ou na falta desta definição; 50 (Cinquenta) Megabytes para armazenagem das mensagens recebidas. Caso seja superado o limite de espaço disponível, o **CONTRATANTE** ficará impossibilitado de enviar e ou receber novas mensagens até que disponibilize espaço na respectiva conta mediante exclusão das mensagens recebidas e/ou enviadas que estiverem arquivadas.

3.4. Na hipótese da detecção pelos servidores do **PROVEDOR SVA**, de mensagem com conteúdo virótico, danoso e/ou com scripts maliciosos que podem prejudicar a operação do sistema, é facultado ao **PROVEDOR SVA**, a sua eliminação, mesmo quando o **CONTRATANTE** não tiver optado pela varredura opcional de segurança.

4. DO PERÍODO DE ARMAZENAGEM DE MENSAGENS

4.1. As mensagens recebidas pelo **CONTRATANTE** serão mantidas em sua conta de e-mail pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de seu recebimento. No processo de leitura das mensagens elas serão definitivamente transferidas para o computador do **CONTRATANTE**, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** armazená-las, caso seja do seu interesse. Após o prazo ora pactuado, as mensagens armazenadas na caixa de entrada do **CONTRATANTE**, ainda que não tenham sido lidas durante esse prazo de 60 (sessenta) dias, serão definitivamente excluídas da caixa de entrada do **CONTRATANTE** e dos servidores do **PROVEDOR SVA**, sem possibilidade de recuperação. Caso o **CONTRATANTE** tenha interesse em armazenar as mensagens recebidas, deverá transferi-las para seus próprios meios de armazenagem.

4.2. EM NENHUMA HIPÓTESE O PROVEDOR SVA, SERÁ RESPONSABILIZADO PELA PERDA DE MENSAGENS E/OU SEU CONTEÚDO.

5. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratação do Serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico pelos contatos ora descritos no **TERMO DE ADESÃO**, em horário comercial, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.2. Os serviços de suporte técnico a serem prestados pelo **PROVEDOR SVA**, terão somente o objetivo de auxiliar os **CONTRATANTES** na solução de problemas relacionados a:

a) acesso à Internet (conexão à Internet, configuração do navegador MS Internet Explorer e leitor de e-mails MS Outlook Express);

b) cadastro (esclarecimentos para novos **CONTRATANTES**).

5.3. A conduta do **CONTRATANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico do **PROVEDOR SVA**, não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5.4. IMPORTANTE. A RESPONSABILIDADE DO **PROVEDOR SVA** LIMITA-SE AOS SEUS MELHORES ESFORÇOS EMPREENDIDOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DAS PERGUNTAS E DÚVIDAS DO **CONTRATANTE** REFENTES AO OBJETO DESTE CONTRATO.

5.5. IMPORTANTE. O **PROVEDOR SVA**, NÃO SE RESPONSABILIZA PELA SOLUÇÃO DAS REFERIDAS DÚVIDAS E PERGUNTAS NO MOMENTO DA CONSULTA AO SERVIÇO, ENVIDANDO, NO ENTANTO, SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA TANTO.

5.6. IMPORTANTE. O **PROVEDOR SVA**, EXIME-SE, AINDA, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR CUSTOS, PREJUÍZOS E/OU DANOS CAUSADOS A

CONTRATANTES OU A TERCEIROS PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO; PELA IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL OU PELA MÁ IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERECIDA ÀS DÚVIDAS E PERGUNTAS APRESENTADAS PELO **CONTRATANTE** RELACIONADAS AOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS.

5.7. **IMPORTANTE.** O **PROVEDOR SVA**, NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS QUE SE REFIRAM AOS EQUIPAMENTOS DO **CONTRATANTE** OU QUE FOREM DIRETA OU INDIRETAMENTE UTILIZADOS POR TERCEIROS FORNECEDORES DE MEIOS.

6. PRAZO E REAJUSTES DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato estará em vigor a partir da assinatura ou aceitação eletrônica dada pelo **CONTRATANTE**, tendo vigência até que qualquer das Partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste Instrumento.

6.2 Os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, ou ainda, no menor prazo permitido por lei, pela variação do INPC, ou na falta deste, o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3 A majoração ou criação de Tributos, Contribuições e Encargos assemelhados incidentes sobre o serviço prestado, implicará em automática revisão dos preços, de maneira a neutralizar a ocorrência, restabelecendo o preço líquido.

6.4 - A restituição de que trata o item "j" seção "comodato", será efetivada imediatamente após a rescisão do contrato, seja por uma das partes ou de comum acordo, e independe de notificação prévia do **CONTRATANTE**, correndo às suas expensas, o ônus de resistência desta medida por intervenção de terceiros alheios ao contrato.

7. PREÇO DO SERVIÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela utilização do Serviço está discriminado no Termo de adesão, que é parte integrante do presente Contrato, e que juntamente com as disposições desta cláusula disciplinarão as responsabilidades assumidas pelo **PROVEDOR SVA**, e o **CONTRATANTE** relativamente às obrigações pecuniárias previstas neste Instrumento.

7.2. O Serviço poderá ser pago por débito automático, boleto bancário ou por qualquer outro meio de pagamento que for previamente aceito pelo **PROVEDOR SVA**, devendo o **CONTRATANTE** optar dentre as formas de pagamento e datas de vencimento oferecidas no momento da contratação.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, serão acrescidos ao débito do **CONTRATANTE** com o **PROVEDOR SVA**, juros moratórios de 0,33% ao dia, correção monetária pela variação do (INPC) e multa de 2% (dois por cento), além de consectários legais oriundos de procedimentos judiciais, como custas processuais e encargos de sucumbência.

7.4. O **CONTRATANTE** que optar pelo pagamento das parcelas mensais por cartão de crédito ou débito em conta telefônica estará sujeito aos prazos, multas, juros e taxas previstas no contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a empresa administradora. O **PROVEDOR SVA**, reserva-se o direito de cancelar o Serviço do **CONTRATANTE**, conforme disposto nesta Cláusula Sétima, caso o valor devido não seja repassado ao **PROVEDOR SVA**, pela empresa administradora por culpa exclusiva do próprio **CONTRATANTE**.

7.5. **IMPORTANTE.** SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA, SENDO O ATRASO NO PAGAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS, O SERVIÇO CONTINUA SENDO TARIFADO E O **PROVEDOR SVA**, PODERÁ (1) SUSPENDER O SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATOS, E (2) BLOQUEAR A(S) CONTA(S) DE E-MAIL DO **CONTRATANTE** PARA O ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS. DURANTE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, O CADASTRO DO **CONTRATANTE** E AS MENSAGENS EVENTUALMENTE CONTIDAS NAS CONTAS DE E-MAIL SERÃO ARMAZENADAS NA BASE DE DADOS DO **PROVEDOR SVA**, .

7.6. **IMPORTANTE.** O **CONTRATANTE** QUE PERMANECER INADIMPLENTE POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, PODERÁ TER SEU CADASTRO DE **CONTRATANTE** CANCELADO, SEM PRÉVIO AVISO OU NOTIFICAÇÃO. O **CONTRATANTE** PODERÁ AINDA

SUA(S) CONTA(S) DE E-MAIL CANCELADA(S), PERDENDO AS MENSAGENS EVENTUALMENTE ARMAZENADAS NA BASE DE DADOS DO PROVEDOR SVA, .

7.7. IMPORTANTE. O **CONTRATANTE** AUTORIZA A INSERÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CASO O ATRASO NO PAGAMENTO DO SERVIÇO SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

7.8. IMPORTANTE. O **PROVEDOR SVA**, PODERÁ, AINDA, IMPEDIR QUE O **CONTRATANTE** INADIMPLENTE CONTRATE OUTROS SERVIÇOS PAGOS PRESTADOS PELO PROVEDOR SVA, OU REATIVE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROVEDOR SVA, QUE TIVEREM SIDO INTERROMPIDOS POR FALTA DE PAGAMENTO, ATÉ QUE SEJA COMPROVADA A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS EXISTENTES.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando o PROVEDOR SVA, por e-mail sempre que houver qualquer alteração.

8.2. O **CONTRATANTE** que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas conseqüências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal.

8.3. O **CONTRATANTE** será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, tarifação e utilização do meio de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço, conforme previsto na Cláusula 2 supra.

8.4. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica; serviços de telecomunicações, e aos equipamentos utilizados para a conexão, deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua região, uma vez que o PROVEDOR SVA, não está habilitado para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

8.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto na Cláusula 9ª deste Contrato.

8.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação ao PROVEDOR SVA, de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **CONTRATANTE** e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infra-estrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive ao PROVEDOR SVA, , e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **CONTRATANTE** para a execução deste Contrato.

8.7 Quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso, o **CONTRATANTE** é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall; não cabendo ao PROVEDOR SVA, nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem.

9. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

9.1. O **CONTRATANTE** não utilizará o Serviço para:

a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;

b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;

- c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual do PROVEDOR SVA, e/ou de terceiros;
- e) Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de e-mails, sem anuência do seu titular;
- f) Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos do PROVEDOR SVA, ou de terceiros;
- g) Obter software ou informação de qualquer natureza amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
- h) Tentar violar sistemas de segurança de informação do PROVEDOR SVA, ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à Internet;
- i) A abster-se de (i) enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a previa solicitação ou o consentimento destas; (ii) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores; (iii) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a previa solicitação ou o consentimento destas; (iv) colocar a disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores do **PROVEDOR SVA**, e/ou reiteradas reclamações de **CONTRATANTES**.
- j) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia; e
- k) A divulgação de imagens e idéias cujo conteúdo, seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais e religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- L) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR SVA,

10.1. O **PROVEDOR SVA**, compromete-se a:

- a) Respeitar a privacidade de seus **CONTRATANTES**, de modo que não irá rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos **CONTRATANTES**, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- b) Resguardar a privacidade dos seus **CONTRATANTES**, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto na hipótese da Cláusula 2.8. acima;
- c) Envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do Serviço objeto do presente Contrato; e
- d) Não realizar quaisquer alterações nos termos e condições deste Contrato sem notificar previamente os **CONTRATANTES**.

11. RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PROVEDOR SVA,

11.1. **IMPORTANTE. A RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR SVA, LIMITA-SE ÀS QUESTÕES DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E AO OFERECIMENTO DE CONTAS DE E-MAIL AOS CONTRATANTES. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS; DIRETOS E/OU INDIRETOS RELACIONADOS ÀS CONEXÕES (LINHAS TELEFONICAS, ENTRE OUTROS) OU PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ACESSO DO CONTRATANTE À INTERNET.**

11.2. O **PROVEDOR SVA**, EXIME-SE, AINDA, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR CUSTOS, PREJUÍZOS E/OU DANOS CAUSADOS A **CONTRATANTES** OU A TERCEIROS POR:

- a) CONTEÚDO, PROPAGANDA, PRODUTOS, SERVIÇOS CONTIDOS OU OFERECIDOS EM SITES VISITADOS POR MEIO DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO, NEM MESMO QUANDO HOUVER, NO SEU PRÓPRIO PORTAL, "LINKS" OU PUBLICIDADE RELATIVA A TAIS SITES;
- b) NEGOCIAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ENVOLVENDO **CONTRATANTES** E ANUNCIANTES OU TITULARES DE SITES APONTADOS, INCLUINDO PARTICIPAÇÃO EM PROMOÇÕES E SORTEIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MERCADORIAS;
- c) FALHAS NO SISTEMA DE ACESSO, AINDA QUE POR MOTIVO QUE LHE SEJA ATRIBUÍVEL, FICANDO ESTABELECIDO QUE O ACESSO SERÁ FORNECIDO TAL COMO ESTIVER DISPONÍVEL;
- d) ATOS DE QUALQUER NATUREZA PRATICADOS PELO **CONTRATANTE** NO ÂMBITO DA INTERNET;
- e) ACONSELHAMENTO, ESCOLHA DOS EQUIPAMENTOS OU DO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA DE DADOS; E
- f) PREJUÍZOS OU DANOS, DIRETOS OU INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, INTERRUPÇÃO OU NÃO REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS, PERDA DE INFORMAÇÕES E SEGREDOS COMERCIAIS E DE INDÚSTRIA, EM DECORRÊNCIA DESTE CONTRATO.
- g) NÃO FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS, MESMO QUE PARCIALMENTE, QUE EXISTAM OU VENHAM A SER CRIADOS PARA USO NA INTERNET.
- h) O **PROVEDOR SVA**, não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da divulgação a terceiros das condições, características e circunstâncias do uso de Internet conforme as condições estabelecidas no presente contrato ou que se devam ao acesso e, se for o caso, à interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, de qualquer modo, dos conteúdos e comunicações de toda classe que os **CONTRATANTES** transmitam, difundam, armazenem, ponham à disposição, recebam, obtenham ou tenham acesso através da utilização dos serviços objeto do presente contrato.
- i) Embora o **PROVEDOR SVA**, utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do **CONTRATANTE** ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do **CONTRATANTE**.
- j) Tendo em vista o disposto no item anterior, o **PROVEDOR SVA**, se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**.
- 11.3 CASO QUALQUER RESPONSABILIDADE VENHA A SER ATRIBUÍDA AO **PROVEDOR SVA**, O VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL SERÁ A SOMA DE TODOS OS VALORES PAGOS PELO **CONTRATANTE**.

12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1. O **PROVEDOR SVA**, reserva-se o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Contrato, devendo para tanto informar previamente o **CONTRATANTE** por e-mail. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as alterações promovidas pelo **PROVEDOR SVA**, deverá manifestar-se, expressamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação encaminhada.

12.2. IMPORTANTE. O SILÊNCIO DO **CONTRATANTE** NO PRAZO ORA ESTIPULADO SERÁ ENTENDIDO COMO ACEITAÇÃO AOS NOVOS TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES.

12.3. O **CONTRATANTE** declara expressamente estar ciente de que a não aceitação dos novos termos do Contrato facultará ao **PROVEDOR SVA**, a rescisão imediata do presente Contrato.

13. RESCISÃO

13.1. Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, mediante notificação a outra parte, observando as condições abaixo:

13.1.1. Em sendo a rescisão imotivada feita pelo **CONTRATANTE**, deverá ler atentamente o protocolo de cancelamento, inclusive quanto ao seu prazo de validade, efetuando o pagamento dos valores pró-rata e eventuais débitos vencidos, de forma a efetivar o cancelamento.

13.1.2 - incluir neste item, a tabela regressiva de valores dos planos, constante do contrato anterior, onde tem-se o valor "cheio" da assinatura e o valor subsidiado, por conta do plano de fidelidade.(apenas para o caso de desejar uma garantia de recebimento de eventuais parcelas vincendas sobre contratos rescindidos pelo aderente antes da conclusão do seu prazo de duração).

13.1.3. Caso a rescisão imotivada ocorra por iniciativa de **PROVEDOR SVA**, deverá manter a prestação do serviço até o final do tempo limite de 30 dias após a notificação.

13.2. Sem prejuízo das demais providências cabíveis, o **PROVEDOR SVA**, poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se (i) o **CONTRATANTE** descumprir quaisquer obrigações por ele assumidas neste Contrato e/ou (ii) deixar o **CONTRATANTE** de observar as condições do Termo de Uso previstas na Cláusula 9ª acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. IMPORTANTE. O **PROVEDOR SVA**, PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CEDER OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

14.2. O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Ivinhema,MS 03 de Agosto de 2009

Infocell Informática
08.206.770/0001-05

TESTEMUNHA CPF: _____

TESTEMUNHA CPF _____